

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo inter no até o limite de Cr.\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinado à construção de 4 (quatro) salas e introdução de melhoramentos no prédio do Ginásio Estadual desta cidade, de acôrdo com a planta existente, bem como à aquisição de material didático-pedagógico destinado ao funcionamento do curso colegial (2º ciclo) e do Ginásio.

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão, no contrato de empréstimo, de todas as clausulas e condições usuais nas transações dessa natureza e, especialmente, as seguintes:

- a) - emissão de cambiais do valor nominal de Cr.\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, resgataveis por sorteio anual;
- b) - praso de vencimentos das cambiais, minimo 1 (um) ano, máximo 3 (três) - anos;
- c) - juros máximos 8% (oito por cento) ao ano, pagaveis anualmente;
- d) - como garantia do empréstimo, o município oferece 10% (déz por cento) do produto da arrecadação do imposto de Industriais e Profissões;
- e) - a partir de 1951, sorteio anual de 100 (cem) cambiais;
- f) - as cambiais sorteadas deixarão de vencer juros desde a data do sorteio;
- g) - o sorteio das cambiais será anunciada pela imprensa 15 (quinze) dias - antes da sua realização.

Art. 3º - A Prefeitura reserva-se o direito de antecipar o resgate do empréstimo, no todo ou em parte, quando lhe convier.

Art. 4º - Os juros relativos às cambiais serão contados anualmente e creditados em conta especial para a escrituração do empréstimo.

§ único - O portador de cambiais emitidas na conformidade da letra "a" do artigo 2º, dará; no ato do recebimento, quitação dos juros que lhe couber.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar as cambiais de que trata esta lei, e, assinar o contrato de empréstimo.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão verbas próprias para o resgate das cambiais a serem sorteadas.

Art. 7º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 15 (quinze) dias da data da sua promulgação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1.949

Dr. Antonio Gomes de Matos
Vereador

Agostinho de Faria

Wendel Goldstein

Odin

Amir de Oliveira

Edair de Souza Gellu

João de Deus

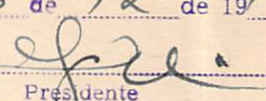
Alberto Flores

Fabiano Botelho

João de Deus

Requerimento nº 124

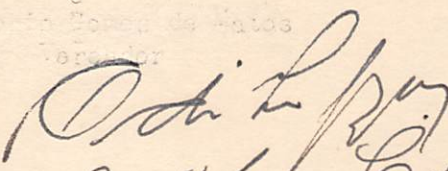
5

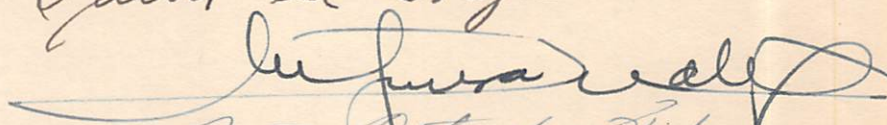
Ao Expediente	
Garça,	16 de 12 de 1949
	
Presidente	

Requeiro a Mesa que, ouvido o Plenário, se digne conceder urgência, dispensa de parecer impressão e cópia, bem como a convocação de uma Sessão Extraordinária para após a presente Sessão, para 1ª discussão e votação do projeto de lei dispondo sobre autorização ao sr. Prefeito Municipal para contrair um empréstimo - de Cr. \$ 300.000,00, na forma regimental.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1.949

Arto da Câmara de Matos


Odeir de Souza



João Batista de Silva



Felício Botelho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EST. DE SÃO PAULO

-PROJETO DE LEI Nº 74/49-

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo interno até o limite de Cr. \$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinado à construção de 4 (quatro) salas e introdução de melhoramentos no prédio do Ginásio Estadual desta cidade, de acordo com a planta existente, bem como à aquisição de material didático-pedagógico destinado ao funcionamento do curso colegial (2º ciclo) e do Ginásio.

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão, no contrato de empréstimo, de todas as cláusulas e condições usuais nas transações dessa natureza e, especialmente, as seguintes:

- a) - emissão de cambiais do valor nominal de Cr. \$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), cada uma, resgatáveis por sorteio anual;
- b) - prazo de vencimentos das cambiais, mínimo 1 (um) ano, máximo 3 (três) anos;
- c) - juros máximos 8% (oito por cento) ao ano, pagáveis anualmente;
- d) - como garantia do empréstimo, o Município oferece 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do imposto de Industriais e Profissões;
- e) - a partir de 1951, sorteio anual de 100 (cem) cambiais;
- f) - as cambiais sorteadas deixarão de vencer juros desde a data do sorteio;
- g) - o sorteio das cambiais será anunciado pela imprensa 15 (quinze) dias antes da sua realização.

Art. 3º - A Prefeitura reserva-se o direito de antecipar o resgate do empréstimo, no todo ou em parte, quando lhe convier.

Art. 4º - Os juros relativos às cambiais serão contados anualmente e creditados em conta especial para a escrituração do empréstimo.

§ único - O portador de cambiais emitidas na conformidade da letra "a" do artigo 2º, dará, no ato do recebimento, quitação dos juros que lhe couber.

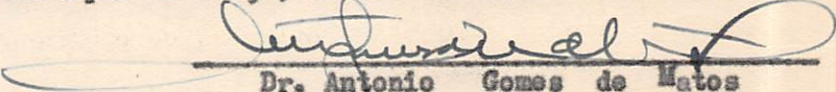
Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar as cambiais de que trata esta lei, e, assinar o contrato de empréstimo.

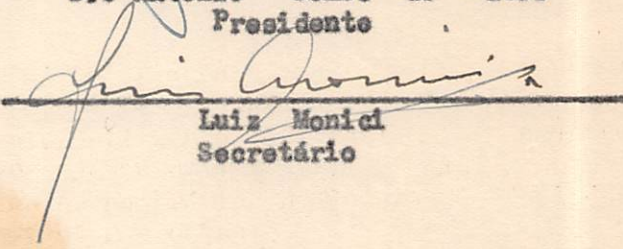
Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão verbas próprias para o resgate das cambiais a serem sorteadas.

Art. 7º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 15 (quinze) dias da data da sua promulgação.

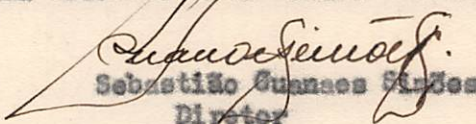
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 17 de Dezembro de 1.949


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente


Luiz Moncl
Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guanaes Silva
Diretor



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 12

ASSUNTO:

Garça, 18 de Janeiro de 1950.

Senhor Presidente,



Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., uma cópia do decreto nº 366, de 11 do corrente, o qual regulamenta a lei nº 108, de 26 de Dezembro de 1949.

Com os protestos da mais elevada consideração e apreço, subscrevo-me,

cordialmente,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Ao Exmo.Snr. Pedro Affonso de Oliveira,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Garça.